

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202507040002**



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos essenciais que fundamentam a instauração de procedimento de pré-qualificação de empresas para futura contratação dos serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição, localizadas no município de Crateús/CE, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A elaboração deste estudo atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória das contratações públicas, que exige análise prévia da viabilidade técnica, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, dos riscos envolvidos e da estimativa de custos, a fim de assegurar uma definição precisa da solução a ser adotada pela Administração.

Considerando a complexidade das intervenções previstas — que envolvem reestruturação física, ampliação de espaços educacionais, adequações às normas técnicas de acessibilidade, segurança e infraestrutura, além da modernização de ambientes escolares — opta-se pela realização de pré-qualificação subjetiva parcial, conforme previsto no art. 78 da referida lei. Esta etapa tem por finalidade avaliar previamente aspectos específicos da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes, tais como a apresentação de atestados de execução de obras similares e a comprovação de equipe técnica habilitada, mantendo-se os demais critérios de habilitação para a fase subsequente da licitação.

A pré-qualificação será promovida com inscrição temporária, voltada exclusivamente à futura contratação ora planejada, assegurando a seleção de fornecedores que atendam às necessidades do Município com eficiência, competitividade e isonomia. A licitação principal será conduzida na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço.

A pré-qualificação ora proposta fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas e financeiras da Administração. Esse procedimento contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos, promove maior transparência e segurança jurídica, além de garantir um processo seletivo isonômico e competitivo. A participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos fornecedores pré-qualificados para este objeto, conforme previsto na legislação, o que assegura maior qualidade, segurança e agilidade no certame. Assim, todos os interessados terão condições iguais para a pré-qualificação, preservando os princípios legais e garantindo contratações públicas alinhadas às necessidades do Município.

Este ETP consolida os fundamentos técnicos, operacionais e legais que justificam a necessidade da contratação, servindo como instrumento de planejamento e orientação para a elaboração do edital, definição dos critérios de qualificação técnica e econômica e condução do processo de pré-qualificação.

A Secretaria Municipal da Educação de Crateús/CE será a unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação, incluindo a análise da documentação e a emissão dos

certificados de pré-qualificação. A avaliação técnica será realizada por comissão ou agente de contratação designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade dos fornecedores com os critérios estabelecidos no edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal da Educação de Crateús/CE identificou a necessidade de reformar e ampliar as instalações da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição, localizadas no município, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de infraestrutura para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, comunitárias e socioeducativas promovidas por essas unidades.

As edificações atuais apresentam sinais de deterioração física, causados tanto pelo desgaste natural do tempo quanto pela ausência de manutenções corretivas e preventivas sistemáticas ao longo dos anos. Essa situação compromete a segurança dos usuários, a acessibilidade aos espaços, o conforto ambiental (térmico, acústico e funcional), além de limitar a funcionalidade necessária para o atendimento às demandas educacionais.

Adicionalmente, as limitações estruturais existentes restringem a ampliação da oferta de atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de cidadania, tornando indispensável a reconfiguração dos ambientes e a ampliação física das unidades escolares. A intervenção pretendida deverá assegurar a adequação às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança contra incêndios, e modernização das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

Diante do escopo e da complexidade técnica envolvida nas obras previstas, a Administração considera essencial realizar previamente um processo de pré-qualificação de empresas, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando a modalidade subjetiva parcial. Essa etapa tem como finalidade selecionar, com base em critérios técnicos e econômico-financeiros, empresas que possuam experiência comprovada em obras de natureza semelhante, de modo a garantir maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade da execução e à conformidade com os projetos e especificações técnicas que serão definidos.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar tem o propósito de reunir os fundamentos técnicos e administrativos necessários à instauração do procedimento de pré-qualificação, promovendo uma contratação pública mais segura, eficiente e alinhada à política educacional do Município de Crateús.

3. ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como objetivo a realização de obras de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição, unidades educacionais vinculadas à rede pública municipal de ensino do

município de Crateús/CE. Essas unidades necessitam de intervenções que garantam condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e comunitárias.

A infraestrutura atual das escolas apresenta sinais de desgaste decorrentes do uso prolongado e da ausência de manutenção adequada ao longo do tempo, o que compromete a segurança, a funcionalidade e a acessibilidade dos espaços, impactando negativamente o ambiente escolar e a qualidade do serviço público oferecido à comunidade.

Além da necessidade de requalificação da infraestrutura existente, destaca-se a demanda por ampliação física das unidades, com o intuito de atender ao crescimento da demanda educacional, adaptar os espaços às normas técnicas vigentes e proporcionar ambientes mais adequados, inclusivos e funcionais para alunos, professores e demais usuários.

Considerando a complexidade técnica envolvida, que inclui intervenções em estruturas existentes e execução de novas edificações, a Administração Pública opta por realizar procedimento de pré-qualificação de empresas, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. O processo será conduzido na modalidade subjetiva parcial, focando na avaliação da capacidade técnica e econômico-financeira dos interessados, garantindo que apenas empresas qualificadas participem da futura licitação.

Essa estratégia visa mitigar riscos relacionados à execução da obra, como atrasos, falhas técnicas e inadequações, promovendo maior segurança jurídica, eficiência, transparência e economicidade no processo licitatório e na contratação pública.

Assim, a contratação para reforma e ampliação dessas unidades é necessária e prioritária para o fortalecimento da política pública educacional municipal, assegurando a oferta de um ambiente escolar de qualidade, seguro e adequado às necessidades da comunidade.

5. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação revela-se plenamente viável e adequada, diante da natureza e da complexidade técnica envolvidas nos serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição, localizadas no município de Crateús/CE.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 80, autoriza expressamente a Administração Pública a realizar a pré-qualificação de licitantes, com o objetivo de garantir a conformidade dos fornecedores com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação, assegurando a contratação de empresas com capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços.

No presente caso, a pré-qualificação contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente qualificadas e com experiência comprovada em obras similares participem da fase competitiva;
- II – Reduzir riscos de inexecução contratual, atrasos, falhas técnicas e aditivos desnecessários;
- III – Racionalizar e agilizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;
- IV – Assegurar a isonomia, transparência e

previsibilidade do processo licitatório, em conformidade com as normas vigentes.

Além disso, a adoção da pré-qualificação está em consonância com o Decreto Municipal nº 1.162/2025, de 07 de julho de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações no âmbito do Município de Crateús, reforçando a legalidade e a adequação do instrumento para esta contratação.

Assim, a pré-qualificação mostra-se indispensável para a condução eficiente e segura do processo licitatório, garantindo a escolha das empresas que melhor atendam às exigências técnicas e administrativas para a execução dos serviços previstos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização do procedimento de pré-qualificação de empresas, a ser realizado previamente à deflagração da licitação para contratação dos serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição, situadas no município de Crateús/CE.

Serão convocadas empresas interessadas a apresentar documentação comprobatória relativa a:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na comprovação de atestados de execução de obras similares e equipe técnica habilitada para a realização dos serviços previstos.

As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em cadastro próprio, passando a compor o rol de licitantes aptos a participar da licitação futura, que será restrita às pré-qualificadas, conforme dispõe o §10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida visa assegurar maior segurança, eficiência e qualidade na contratação, restringindo a competição àquelas empresas que comprovem experiência e capacidade técnica compatíveis com a complexidade da obra.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação para a contratação dos serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição, espera-se atingir os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de porte significativo, garantindo a execução conforme os padrões exigidos;
- II – Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação, por meio da seleção prévia dos licitantes;
- III – Redução dos riscos contratuais, como paralisações decorrentes de incapacidade técnica, atrasos ou abandono da obra;
- IV – Otimização dos recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos contratuais indevidos e intervenções corretivas posteriores;
- V – Estímulo à competitividade qualificada, com foco em empresas que comprovem experiência e estrutura adequada para a execução dos serviços;

VI – Melhoria da qualidade das obras públicas executadas no município, assegurando ambientes escolares seguros, funcionais e adequados às necessidades da comunidade.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução do procedimento de pré-qualificação referente à contratação dos serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria Municipal da Educação:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos, claros e transparentes, contemplando as exigências técnicas e econômico-financeiras necessárias;
- Definição do cronograma com prazos específicos para apresentação e análise da documentação dos interessados;
- Formação de equipe técnica, incluindo profissionais da área de engenharia, para emissão de pareceres técnicos quanto à qualificação das empresas;
- Designação do agente de contratação ou comissão responsável pela condução do procedimento e pela decisão final acerca da habilitação;
- Publicação dos resultados da pré-qualificação, com manutenção de lista pública e atualizada das empresas habilitadas;
- Monitoramento da validade da pré-qualificação, observando os prazos legais previstos no art. 80, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CONCLUSÃO:

Diante das análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização das obras de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Maria José Bezerra de Melo e da Escola de Cidadania Imaculada Conceição é uma ação necessária, viável e prioritária para o fortalecimento da rede pública municipal de ensino em Crateús/CE, considerando as condições atuais das edificações, a demanda crescente e a necessidade de adequação às normas técnicas vigentes.

A complexidade das intervenções, associada à relevância da correta execução dos serviços, justifica a adoção do procedimento de pré-qualificação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia possibilitará a seleção prévia de empresas com capacidade técnica comprovada, promovendo maior segurança, qualidade e eficiência na futura contratação.

O levantamento de mercado realizado indica a existência de empresas com perfil compatível para participação, o que reforça a viabilidade e adequação do procedimento proposto. Ademais, os aspectos técnicos, operacionais e legais foram devidamente considerados, contribuindo para uma contratação mais planejada, transparente e alinhada ao interesse público.

Assim, este ETP constitui instrumento fundamental de planejamento e fundamentação técnica para a instauração do processo de pré-qualificação, subsidiando os atos administrativos

subsequentes, incluindo a elaboração do termo de referência, edital e demais documentos que comporão o procedimento licitatório.

Crateús-CE, 04 de julho de 2025.

Davi Kelton Rodrigues Lima
Davi Kelton Rodrigues Lima
Equipe de Planejamento